



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Valença

# Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 510 de 14 de Novembro de 2012

## **PORTARIA PMV Nº. 913, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA, matrícula nº. 00109347, como responsável pelo Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, no Município.

Art. 2º - Fica determinado como sede da Defesa Civil no Município, a Rua Vito Pentagna, nº. 1012, Benfica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 30 de outubro de 2012.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito

## **PORTARIA PMV, Nº. 914, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº. 17267/2012 e Ofício Circular nº. 000944/2012/DARIN/SNSA/MCIDADES, bem como, Ofício Circular SEA/SSE nº. 011/2012;

**Considerando** o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município, a Secretaria de Estado de Ambiente – SEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nas modalidades água, esgoto e drenagem e;

**Considerando** atender o Convênio de Cooperação Técnica, cláusula quarta, inciso II, alínea a, onde o Município deve designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e participação em todas as fases de elaboração do Plano de Saneamento Básico;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, como membros da equipe técnica responsável pelo acompanhamento e participação em todas as fases de elaboração do Plano de Saneamento Básico:

- Paulo Sérgio Gomes da Graça – Engenheiro
- André de Assis Mejias – Arquiteto
- Sérgio Medeiros - Arquiteto

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior exercerão sua participação sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2012.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito

## **CONTRATO PÚBLICO DE PROMESSA DE COMPRA COM QUITAÇÃO**

### **Partes:**

**Alienante:** O Município de Valença-RJ

**Adquirente:** Axis S/A

**Concorrência nº 003/2012**

**Processo Administrativo nº 19.519/2011**

**Informações:** (24) 2452-5145

**Objeto:** Imóvel localizado na Zona Industrial de Barão de Juparanã, sito à Rua Projetada, descrito como anexo A4, denominado área A3 medindo 12.494,28 m2

**Valor:** R\$ 124.948,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Comissão de Licitações/PMV



**PODER EXECUTIVO**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

**VICE - PREFEITA**

**Dilma Dantas Moreira Mazzêo**

E-mail: dilmadantas@valenca.rj.gov.br

**CHEFE DE GABINETE**

**Alex Sandro dos Santos**

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-1248

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Patrícia de Aquino Rocha**

E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**Prefeitura de Valença**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença - RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696

(24) 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**GOVERNO**

**Roberto Luis de Souza Ferreira**

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**CONTROLE INTERNO**

**Flávia Guimarães Silva**

E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**ADMINISTRAÇÃO**

**Clara Pentagna Bruno**

E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**FAZENDA**

**Rosemeri Cesar de Souza**

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**Ricardo Luiz de Souza Guedes**

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**SAÚDE**

**Thiago José Gomes Faria**

E-mail: smsvalenca@uol.com.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**CULTURA E TURISMO**

**Daniele Luzie Dantas Mazzêo**

E-mail: sectur.pmvrj@yahoo.com.br

Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar - Centro

**EDUCAÇÃO**

**Dilma Dantas Moreira Mazzêo**

**(Responsável)**

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866

Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 - Centro

**OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

**Aloysio José Maria da Consolação Breves Beiler**

E-mail: obras@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**

**Sebastião César Siqueira Grijó**

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Marcus Alexandre Ozório Macedo**

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar - Centro

**ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER**

**Eduardo Alcon Meyer**

E-mail: assistenciasocial@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

**GERÊNCIAS**

**GERÊNCIA DE EMPREGO E RENDA**

**Sebastião Roberto Vieira**

E-mail: gpter@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453 - 4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**GERÊNCIA DE PROJETOS**

**Marcus Vinicius Pereira de Medeiros**

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (24) 2453 - 4765

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Telefone: (24) 2452 - 8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, nº 1012 - Benfica

**PODER LEGISLATIVO**

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Paulo Jorge cesar**

vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

**VICE-PRESIDENTE**

**José Reinaldo Alves Bastos**

Vereadoraldo@hotmail.com

**1º SECRETÁRIO**

**Salvador de Souza**

vereardordo@yahoo.com.br

**2º SECRETÁRIO**

**João Carlos Modesto**

**SUBPREFEITURAS**

**Barão de Juparanã:**

Telefone: (24)2471-5961

**Jaci Pedro**

**Santa Isabel:**

Telefone: (24)2457-1201

**Pentagna:**

Telefone: (24)2453-8971

**Parapeúna:**

Telefone: (24)2453-9138

**Conservatória:**

Telefone: (24)2438-1188

**Assessoria de Comunicação-PMV**

**Expediente**

**Assessora de Comunicação**

**Patrícia Rocha**



ASSCOM



## **Atos do Poder Executivo**

### **CONTRATO PÚBLICO DE PROMESSA DE COMPRA COM QUITAÇÃO**

**Partes:**

**Alienante:** O Município de Valença-RJ

**Adquirente:** Novo Mineirão Indústria e Comércio de Ferro Ltda  
**Concorrência nº 004/2012**

**Processo Administrativo nº 9240/2012**

**Informações:** (24) 2452-5145

**Objeto:** Imóvel localizado na Zona Industrial de Barão de Juparanã, descrito como anexo a área A3, denominado área A2 medindo 20.087,00m<sup>2</sup>

**Valor:** R\$ 190.826,50 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

**Comissão de Licitações/PMV**

### **PORTARIA PMV, Nº. 915, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11, Lei Complementar 157/12 e;

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº. 22631/12;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 31 de outubro de 2012, a pedido, o Sr. **FRANQUES WELLINGTON DOS SANTOS**, servidor efetivo desta municipalidade, matrícula nº 141526, do cargo efetivo de Guarda Municipal, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2012.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito

**“REGULA O FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA QUE ATUAM EM FEIRAS LIVRES; AMBULANTES QUE PRODUZEM E COMERCIALIZAM ALIMENTOS; DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ALIMENTOS E AMBULANTES EM GERAL”**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 22315/2012 e Memorando nº. 205/2012 – SEPDE;

### **DECRETA**

#### **TÍTULO I DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS AMBULANTES**

**Art. 1º** – Considera-se comércio ambulante a atividade de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional legalizado junto Município de Valença na Sala do Empreendedor Valenciano, em locais previamente determinados pelo Município, conforme estabelecido no Anexo I.

**I** - É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Município.

**II** - A fixação do local poderá, a critério do Município, ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

**Art. 2º** – O exercício do comércio ambulante vincula – se a autorização do Município, mediante Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a Secretaria Municipal de Fazenda e a Sala do Empreendedor com toda a documentação necessária. Sendo esta a seguinte: CPF; RG; Comprovante de Residência e Comercial; IPTU; e Título de Eleitor e/ou Declaração de Imposto de Renda.

**I** - Será confeccionado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para cada solicitação, conforme o Anexo II.

**II** - A autorização referida no caput deste artigo é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

**Art. 3º** - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I** - número de inscrição;
- II** - nome e endereço residencial do responsável;
- III** - local e horário para funcionamento do ponto;
- IV** - indicação do objeto da autorização.

**Parágrafo Único** - O Empreendedor Individual Ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a



atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**Art. 4º**- Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos serem conservados em balcões frigoríficos.

**Art. 5º**- É proibido ao Empreendedor Individual Ambulante o seguinte:

**I** - estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

**II** - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

**III** - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

**IV** - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

**V** - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;

**VI** - expor os produtos à venda, colocando-os diretamente sobre o solo.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento acarretará, as seguintes penalidades: multa, apreensão da mercadoria e cassação da autorização.

**Art. 6º** – Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município, conforme estabelecido no Anexo III.

**Art. 7º** – Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Decreto que lhes são aplicáveis, deverão observar, ainda, as seguintes:

**I** – terem carrinhos apropriados, aprovados pelo Município;

**II** – velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam com os caracteres organolépticos (sabor, odor, consistência ou outros) alterados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;

**III** – terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;

**IV** – usarem vestuários adequados e limpos;

**V** – manterem-se rigorosamente asseados;

**VI** – usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis e não recicláveis.

## TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS

**Art. 8º** – Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos, devem apresentar, conforme o caso:

**I** – edificações que atendam o especificado neste Decreto;

**II** – condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às boas práticas de fabricação, conforme estabelecido no Decreto 53/95;

**III** – ausência de focos de contaminação na área externa;

**IV** – espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;

**V** – paredes e divisórias com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;

**VI** – pisos com declive, de material de fácil limpeza, resistente, impermeável com drenos e ralos sifonados, ligados à fossa séptica externamente ou a rede de esgoto;

**VII** – tetos com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;

**VIII** – portas e janelas com superfície lisa, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e com existência de proteção contra insetos e roedores;

**IX** – iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, exigindo-se, nesta última, luminárias protegidas;

**X** – ventilação e circulação de ar, capazes de garantir conforto térmico e ambientes livres de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;

**XI** – instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampa de acionamento não manual;

**XII** – lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, como pia, sabão líquido neutro, escovas suspensas para limpeza de unhas, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;

**XIII** – vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;

**XIV** – abastecimento de água ligado ao sistema de abastecimento de água ou sistema de portabilidade atestada;

**XV** – resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos segregados em recicláveis e não recicláveis no momento da geração, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

**XVI** – equipamentos, móveis e utensílios em número suficiente e com modelos adequados ao ramo de atividade, dotados de superfícies de contato com o alimento, lisas, íntegras, laváveis, impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil desinfecção e de material não contaminante;

**XVII** – refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas adequados ao ramo de atividade, ao tipo de alimento, à capacidade de produção, limpos e higienizados constantemente, dotados de termômetro de fácil leitura;

**XVIII** – produtos de limpeza e desinfecção autorizados pelo órgão competente, adequados ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;



**XIX** – manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação;

**XX** – exames de saúde de seus funcionários atualizados.

**§ 1º** – As instalações sanitárias a que se refere o inciso XI do caput deste artigo devem atender, também, ao seguinte:

**I** – não poderão dar acesso direto às salas de manipulação ou de consumo de alimentos;

**II** – as destinadas ao uso pelos manipuladores deverão ser separadas das destinadas aos consumidores.

**§ 2º** - Quanto aos termômetros de que trata o inciso XVII do caput deste artigo, devem ser atendidas as seguintes exigências:

**I** – na área de comercialização, o termômetro deverá estar em local visível para o consumidor;

**II** – quando o tipo de produto exigir cuidado especial de conservação, deverá ser disponibilizado termômetro de máximo-mínimo, em consonância com a legislação vigente.

**§ 3º** – Para os manipuladores, aplicam-se, também, as seguintes exigências:

**I** – os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos, entre outros;

**II** – os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como tosse, diarreia, entre outros;

**III** – os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros;

**IV** – os manipuladores deverão receber treinamento continuado, dentro do que preconizam as boas práticas de fabricação, conforme o estabelecido neste Decreto.

### TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA

**Art. 9º** - Os empreendedores individuais estarão sujeitos à fiscalização *in loco* nos casos em que a fabricação ocorra em local diverso da comercialização.

**Art. 10** - Haverá fiscalização externa ao trabalho dos empreendedores individuais, para averiguar o cumprimento do Termo de Compromisso de Conduta, bem como no local de revenda do produto.

**Art. 11** - Em caso de descumprimento a licença concedida será revogada.

**Parágrafo único:** Será concedido de maneira instantânea aos Empreendedores Individuais que se referem ao presente Decreto, “Alvará Provisório” no momento da entrega da Documentação na Sala do Empreendedor Valenciano.

### TÍTULO IV BANCO DE DADOS EXCLUSIVOS PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**Art. 12** - Será efetuado um banco de dados exclusivo para os Empreendedores Individuais em questão, para facilitação da Fiscalização Municipal, contendo nome, endereço residencial, CNPJ, objeto da licença e pontos de fabricação e/ou revenda.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito

#### ANEXO I

##### **Distrito de Juparanã**

##### Áreas Não Permitidas

- Ao redor da Praça Duque de Caxias com a Praça Central de Juparanã.

##### **Distrito de Parapeuna**

##### Áreas Não Permitidas

- Rua Pedro, até altura da Praça da Juventude;  
- Rua Duque Costa, até a altura do nº 168;  
- Praça Álvaro de Oliveira; e  
- Praça em frete à antiga Estação Ferroviária.

##### **Distrito de Santa Isabel**

##### Áreas Não Permitidas

-Rua Olímpia Junqueira;  
- Coronel Leite Pinto;  
-Jose Fagundes;  
-Vereador João Batista Gomes;  
-Dr. Ferreira Pinto; e  
- Fernando Ferraz.

##### **Distrito de Conservatória**

##### Áreas Permitida

Praça da Matriz





licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**CLÁUSULA 9** ° - Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

**CLÁUSULA 10** - É proibido ao Empreendedor Individual Ambulante, sob pena de multa, apreensão da mercadoria e cassação da autorização:

- I - estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- III - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.
- IV - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
- V - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
- VI - expor os produtos à venda, colocando-os diretamente sobre o solo.

**CLÁUSULA 11** – Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município, conforme o Anexo III do Decreto nº. 180/2012.

**CLÁUSULA 12** – Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições do Decreto nº. 180/2012 que lhes são aplicáveis, deverão observar, ainda, as seguintes:

- I – terem carrinhos apropriados, aprovados pelo Município, conforme estabelecido no Decreto nº. 180/2012;
- II – velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam com os caracteres organolépticos (sabor, odor, consistência ou outros) alterados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
- III – terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
- IV – usarem vestuários adequados e limpos;
- V – manterem-se rigorosamente asseados;
- VI – usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis e não recicláveis.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 13** - O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem vigência a partir da data de sua assinatura e por tempo indeterminado, ficando COMPROMISSÁRIO CONSTITUÍDO em mora a partir do momento da constatação do descumprimento da obrigação pelo Município de Valença RJ. Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam em caráter irrevogável o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Valença, xx de xxxx de 2012.

**Secretaria Municipal de Fazenda**

#### **COMPROMISSÁRIO**

#### **ANEXO III**

#### **COMPETÊNCIA HIGIÊNICO SANITÁRIA AMBULANTES E TRAILER**

#### **INFRA ESTRUTURA**

##### Área externa-

- 1- Área livre de focos de insalubridade. Ausência de acúmulo de lixo nas imediações, animais e roedores na área externa e vizinhança (incluindo calçada e meio-fio).
- 2- Não deixar objetos em desuso ao redor do carrinho e trailer, como cadeiras, bacias, caixas, etc...

##### Área interna-

- 1- Livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.

##### Piso-

- 1- Material liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza e em bom estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros).
- 2- Em perfeitas condições de limpeza.

##### Tetos-

- 1- Acabamento liso, em cor clara, impermeável, de fácil limpeza e em adequado estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, umidade, bolor, descascamentos e outros).
- 2- Em perfeitas condições de limpeza.
- 3- O local de exposição dos alimentos (espetos queijos, carnes, frango, sanduíches, cachorro quente, salgados e afins) deverá ser coberto de modo a proteger os alimentos de raios solares, poeira, chuva e outras formas de contaminação.

##### Paredes-

- 1- Os carrinhos deverão ter superfícies lisas, impermeáveis, devidamente higienizadas e desinfetadas.
- 2- Em perfeitas condições de limpeza.

##### Portas, janelas e outras aberturas –

- 1- Com superfície lisa, fácil limpeza, em bom estado de conservação (ajustados aos batentes, sem falhas de revestimento).
- 2- Existência de proteção contra insetos e roedores.
- 3- Em perfeitas condições de limpeza.



Iluminação-

- 1- Natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida.
- 2- Luminárias limpas e em bom estado de conservação.

Ventilação e climatização-

- 1- Equipamento para retirada de gases e vapores (trailers).

Abastecimento de água e esgotamento-

- 1- Reservatório de água mineral.
- 2- Canalização dos efluentes à rede de esgoto ou reservatório próprio.

Higienização das instalações-

- 1- Frequência de higienização das instalações adequada (diária)
- 2- Pia para higienização e lavagem de utensílios.

Manejo dos resíduos-

- 1- Lixo no interior do estabelecimento acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acondicionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente
- 2- Lixo externo de tamanho apropriado (não muito grande) para que o lixo não fique acumulado por muito tempo, com saco de lixo apropriado e higienizado constantemente.
- 3- Retirada freqüente dos resíduos, evitando focos de contaminação.

Instalações Sanitárias-

- 1- Instalações sanitárias com vasos sanitários, mictórios e lavatórios íntegros
- 2- Pisos e paredes adequadas em bom estado de conservação
- 3- Instalações dotadas de produtos destinados à higiene pessoal.
- 4- Presença de lixeira com tampa.
- 5- Local organizado e com higienização adequada.

Equipamentos e utensílios-

- 1- Equipamentos dotados de superfície que seja de fácil higienização, de material não contaminante.
- 2- Em bom estado de conservação e funcionamento
- 3- Em perfeitas condições de limpeza

Utensílios-

- 1- Manter utensílios como talheres, guardanapos e outros, acondicionados em embalagens plásticas fechadas.

- 2- Os utensílios de uso dos consumidores devem ser descartáveis.

- 3- Utensílios em material não contaminante, de tamanho e forma que permitam fácil higienização, em bom estado de conservação.

- 4- Perfeitas condições de limpeza.

Manipuladores-

- 1- Vestuário uniforme completo, calça, guarda-pó e touca, confeccionados em tecido de cor clara.

- 2- Limpos e em adequado estado de conservação.

- 3- Asseio pessoal: boa apresentação, mãos limpas e unhas curtas, sem adornos, sem esmalte.

Hábitos higiênicos-

- 1- Lavagem cuidadosa das mãos antes da manipulação de alimentos.
- 2- Manipuladores: não espirram sobre os alimentos, não cospem, não tosem, não fumam, não manipulam dinheiro ou não praticam atos que possam contaminar o alimento.

Estado de saúde-

- 1- Os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como: tosse, Diarréia, infecções respiratórias, etc...
- 2- Manter a caderneta de vacinação em dia.

Matéria prima, ingredientes e embalagens-

- 1- Embalagens que entram em contato com o alimento não podem ser confeccionadas com material reciclado.
- 2- Alimentos de origem animal deverão conter registro.
- 3- Utilizar sachê individuais de maionese, catchup e mostarda. Sendo proibido o uso de bisnagas.
- 4- Proibido o uso de maionese caseira.
- 5- Toda e qualquer matéria-prima utilizada deve ser certificada de que não seja de procedência duvidosa.

Armazenamento e conservação-

- 1- Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos à venda ou consumo de modo seguro, separados dos produtos sanitários, drogas veterinárias, agrotóxicos e afins. Só poderão ser oferecidos ao consumo de alimentos mantidos sob condições adequadas de conservação.

- 2- Os alimentos perecíveis devem ser acondicionados em equipamentos de conservação por temperatura, limpos e higienizados. Não é permitido o uso de caixa de isopor. A caixa isotérmica deve ser de material liso, impermeável e resistente.





3- O gelo utilizado deverá ser do tipo reciclável, sendo proibido o uso de gelo doméstico.

4- Os salgadinhos deverão estar acondicionados em estufa limpa e em temperatura de 65° C.

Data de validade-

1- Controle de validade dos alimentos, alimentos dentro do prazo de validade.

**DECRETO Nº. 182, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Sepultura que menciona pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os Termos do Processo Administrativo nº. 5064/2011 e;

**Considerando** o Edital de Notificação realizado em 30 de agosto de 2012, dando ciência da presente aquisição de sepultura;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgada “permissão de uso”, em relação a sepultura nº. 269 de propriedade do Município de Valença, situada no cemitério de Pentagna, nesta cidade, a **Srª. Sandra Helena Barros Machado e irmãos**, portador da Identidade nº. 5.077.944 e CPF nº 568.632.337-20, residente e domiciliada a Rua Jose Cláudio Franco de Medeiros n. 78 – Casa, São José das Palmeiras, Valença/RJ, conforme deliberado no Processo Administrativo nº. 5064/2011.

**Parágrafo único:** A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, os Permissionários não poderão ceder e doar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

**Art. 2º**- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 3º** - Ficam os permissionários sujeitos às regras previstas no Decreto nº. 24/2009.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 170 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a Transferência de Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os Termos do Processo Administrativo nº.17891/2012;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgada “TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO” concedida a título precário, a S. L. MACHADO, representada pelo sócio Silvino Lacerda Machado, portador do RG nº. 06105745-1 e CPF nº. 615.341.967-49, do Box 14 localizado na Rodoviária, sito à Praça Paulo de Frontin, nº. 137, Loja B, Centro, para Srª. ROSÁRIA DE FÁTIMA SILVA MACHADO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 07611467-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 894.913.607-44, residente e domiciliada a Rua Dezessete de Março, nº. 14, Centro, Rio das Flores/RJ, CEP: 27660-000, conforme requerimento feito através do Processo nº. 17891/2012.

§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

§ 3º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida a S.L.MACHADO.

§ 4º - O representante da S.L.MACHADO, bem como, qualquer outra pessoa que ocupe o espaço do Box 14 localizado na Rodoviária, deverá ser notificado para desocupá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, a permissionária, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º**- A Permissionária será solidária e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha a utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2012.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 186, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.700, de 31 de outubro de 2012.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.075.481,78 (cinco milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Atenção de Média e Alta Complexidade	10.302.2006.2.057	3.3.90.30.00	016	87.531,78
03.01.01	Atenção de Média e Alta Complexidade	10.302.2006.2.057	3.3.90.36.00	016	13.000,00
03.01.01	Atenção de Média e Alta Complexidade	10.302.2006.2.057	3.3.90.39.00	016	2.943.700,00
03.01.01	Atenção de Média e Alta Complexidade	10.302.2006.2.057	4.4.90.52.00	016	45.800,00
03.01.01	Atenção de Média e Alta Complexidade	10.302.2006.2.057	3.3.90.14.00	016	16.000,00
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	3.3.90.39.00	016	1.054.250,00
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	4.4.90.52.00	016	51.200,00
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	3.1.90.04.00	016	438.000,00
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	3.3.90.30.00	016	21.000,00
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	3.3.90.14.00	016	22.000,00
03.01.01	Assistência Farmacêutica	10.303.2006.2.058	3.3.90.30.00	016	89.000,00
03.01.01	Assistência Farmacêutica	10.303.2006.2.058	3.3.90.39.00	016	57.000,00
03.01.01	Vigilância em Saúde	10.304.2006.2.060	3.3.90.39.00	016	102.000,00
03.01.01	Vigilância em Saúde	10.304.2006.2.060	3.1.90.04.00	016	135.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>5.075.481,78</b>

**Artigo 2º** - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei nº. 2.700, de 31 de outubro de 2012.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2012.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito**

**Rosemeri César de Souza**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº. 188, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.699 de 31 de outubro de 2012;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Especial até o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Expansão dos Serviços de Proteção Social Básica 2012	08.244.2019.2095	31.90.04.00	017	43.200,00
			33.90.30.00	017	15.000,00
			33.90.36.00	017	8.000,00
			33.90.39.00	017	5.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>72.000,00</b>

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2012.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito**

**Rosemeri César de Souza**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº. 187, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Sepultura que menciona pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os Termos do Processo Administrativo nº. 21222/2012;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica outorgada “transferência de permissão de uso”, concedida a Srª. Maria Ilma da Silva Manhães, portadora da Identidade nº. 05860707-8, do terreno nº. 32, situado na Quadra II-A de propriedade do Município de Valença, no cemitério Riachuelo, para a Srª. Maria Pereira Dias portadora da Identidade nº. 06346944-9, e CPF nº. 750.019.507-91 residente e domiciliado a Rua D. Rodolfo



Pena, nº. 85, Bairro de Fátima, Valença/RJ, conforme deliberado no Processo Administrativo nº. 21222/2012.

Parágrafo único: A permissão de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder e doar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

Art. 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - Fica a permissionária sujeita às regras previstas no Decreto nº. 24/2009.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito

### **Resolução nº. 05, de 29 de maio de 2012.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31/05/2012, no uso de suas atribuições conferidas através da Lei Municipal 1725/95, e em consonância com o registrado na ata nº. 06/2012, resolve:

Art.1º - Cientificar e aprovar as reprogramações realizadas com os recursos remanescentes dos Programas PSB Família (CRAS), e Programa Bolsa Agente Jovem. Realizando transferência bancária para as atuais contas do Programa CRAS, e Programa Projovem Adolescente, respectivamente.

Art.2º - Aprovar a realização de Diagnóstico Sócio-Territorial no Município de Valença, custeado com o Recurso de Incentivo a Gestão, oriundo do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Notificar o Conselho Municipal sobre a devolução de Recursos oriundos do PAC I, em razão da não solicitação das Entidades do Termo Aditivo para continuidade dos repasses pelo Município de Valença.

Art. 4º. Notificar o Conselho sobre o Termo de Aceite da Expansão da Proteção Social Básica, Expansão PAIF 2012.

**Carla Genta Soares**  
Presidente do CMAS – Valença 2012

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA – RJ**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Valença-RJ é órgão de colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 1609/1992 e atualizado pela Lei 2.671/2012 em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto 587 do dia 20 de abril 2012, Lei 2.671 de 05 de março e Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 do CNS;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8.080/90), e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – Apreciar/aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar, no âmbito municipal, movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, pelo Fundo Municipal de Saúde, oriundos do município das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social e do orçamento estadual e em conformidade o decreto 587 de 20 de abril de 2012 e lei complementar 2.671.



**XI** - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

**XIV** - Articular -se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

**XV** - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

**XVI** - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

**XVII** - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

**XVIII** - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 4º** - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÃO EXECUTIVA
3. COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS E GRUPOS DE TRABALHO
4. SECRETARIA EXECUTIVA

#### Seção I

##### Plenário

**Art. 5º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

#### Subseção 1

##### Composição

**Art. 6º** A composição do plenário será conforme Art. 3º da Lei Municipal 2.671 garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 7º** A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

**Parágrafo único.** No que diz respeito à ocupação de cargo de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro no Conselho Municipal de Saúde seguirá o que recomenda a diretriz da Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 do CNS.

**Art. 8º** Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

**§1º** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil, deverá ser comunicado a sua instituição para sua substituição.

**§ 2º** A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à publicação do ato na forma da legislação vigente;

**§ 3º** As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

#### Subseção II

##### Funcionamento

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês, às 19:00hs, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**§ 1º** Decisões serão tomadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto;

**Art. 10** O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário e eleitos pela plenária, com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde constituirá a Comissão Executiva, eleita pelo plenário, com mandato de dois anos, paritário, com 04 membros, sendo a Coordenação Geral eleita entre os pares.

**§ 1º** A Comissão Executiva reunir-se-á quinzenalmente as quintas-feiras no horário de 16:00 horas no período de pelo menos 01:00 hora, ressalvado o direito de reunirem-se fora do dia marcado em caso de necessidade.

**Art.12** O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

**§ 1º** Conduzir as Reuniões Plenárias;

**§ 2º** Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

**§ 3º** Quando o Presidente do Conselho de Saúde, representar o seguimento gestor, e em caso de na alternância do gestor, o membro perder sua indicação, assumirá interinamente a presidência do Conselho de Saúde o vice-presidente, até a nova indicação.

**Art. 13** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, sem a prerrogativa de deliberar sobre qualquer questão encaminhada ao Conselho, sem a apreciação / votação do plenário.



**Art. 14** - A pauta da reunião ordinária constará de:

- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o ' 5º deste artigo;
- d) deliberações
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

**§1º** Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

**§ 2º** Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 ( três ) minutos, prorrogáveis a critério do Pleno. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

**§ 3º** A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

**Art. 15** – A instalação e deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observará o quorum estabelecido, de maioria absoluta de seus membros, reunindo-se mediante prévia convocação de seus Conselheiros.

**§ Único:** Em não havendo quorum, haverá 2 chamada, 30 minutos após obedecendo ao critério do caput.

**Art. 16** - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

**Art. 17** - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas devem constar:

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

**§ 1º** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis no Conselho Municipal;

**§ 2º** - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, no mínimo, 1 semana antes da reunião em que será apreciada;

**§3º** - As ementas e correções à ata serão entregues á plenária até o inicio da reunião que a apreciará.

**Art. 18** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de seu Presidente e/ ou demais conselheiros designados pelo Plenário e com delegação específica.

#### Seção II

-Comissões e Grupos de Trabalho-

**Art. 19-** As Comissões permanentes, de caracteres consultivos, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde do Município.

**Art. 20** A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 21** - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas Paritariamente pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 4 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, até 4 membros efetivos;



§1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

**Art. 22** - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Parágrafo único** - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

**Art. 23** - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião, devendo haver atas em todas as reuniões;
- IV - Apresentar relatório conclusivo e pareceres, recomendações a Comissão Executiva sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao Pleno.

**Art. 24** - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

### **Seção III : Atribuições dos Representantes do Colegiado**

#### **Subseção I : Representantes do Plenário**

**Art. 25** - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

### **CAPÍTULO IV : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

##### **Estrutura**

**Art. 26** - A Comissão Executiva/ Mesa Diretora é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde.

Competindo-lhe:

- I - elaborar proposta orçamentária do CMS- e submetê-la a aprovação do Pleno;
- II - assessorar o Plenário na definição de competências do CMS conforme legislação vigente;
- III - acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento e implementação das políticas na área de saúde;
- IV - distribuir às Comissões Permanentes, segundo suas competências, os assuntos objetos de deliberação;
- V - registrar e fiscalizar os bens patrimoniais necessários ao pleno funcionamento do CMS;
- VI - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;
- VII - convocar e presidir as reuniões do Plenário, nas ausências e/ou impedimentos do Presidente e/ou seu suplente, propondo a respectiva pauta e promovendo as comunicações correspondentes;
- VIII- apresentar recomendações e moções ao Plenário, de ofício ou mediante requerimento de qualquer dos Conselheiros;
- IX- instituir, *ad referendum* do Plenário, Comissões Provisórias, designando os respectivos Coordenadores e membros, atribuindo tarefas específicas aos Conselheiros e delegando-lhes função de representação;
- X - zelar pelo cumprimento deste Regimento e supervisionar as funções da secretaria do CMS.

**§ Único** : Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Comissão Secretária Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);



**Art. 27** - São atribuições da Secretaria Executiva:

A Secretaria Executiva é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

X - despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO V:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

**Art. 30** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 31** - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

**Art. 32** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

**Art. 33** - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 34** - Ficam revogadas as disposições em contrário

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI  
Publicação de Processos**

**Julgamento dia 15/10/2011**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 15183/2012

Proc. nº 15551/2012

Proc. nº 16193/2012

Proc. nº 15707/2012

Proc. nº 22151/2012

Proc. nº 16168/2012

Proc. nº 15679/2012

Proc. nº 22308/2012

Proc. nº 22445/2012

**Processos Indeferidos**

Proc. nº 15672/2012

Proc. nº 15936/2012

Proc. nº 22299/2012

Proc. nº 22641/2012

**Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar**

**CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia  
Publicação de Processos**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 22.532 de 30/10/2012

Proc. nº 22.630 de 31/10/2012

Proc. nº 22.676 de 05/11/2012

Proc. nº 22.691 de 05/11/2012

Proc. nº 22.710 de 05/11/2012

Proc. nº 22.772 de 06/11/2012

Proc. nº 22.773 de 06/11/2012

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 21.442 de 10/10/2012

Proc. nº 21.474 de 10/10/2012

Proc. nº 21.522 de 11/10/2012

Proc. nº 22.509 de 30/10/2012

Proc. nº 22.510 de 30/10/2012

Proc. nº 22.636 de 31/10/2012

Proc. nº 22.639 de 05/11/2012

Proc. nº 22.702 de 05/11/2012

Proc. nº 22.703 de 05/11/2012

Proc. nº 22.770 de 06/11/2012

Proc. nº 22.854 de 06/11/2012

Proc. nº 22.858 de 07/11/2012

**Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar**



Prefeitura Municipal  
de Valença-RJ

**REPÚBLICA**

MUNICÍPIO DE VALENÇA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2011

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 3º Bim/2011	Até 3º Bim/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.569.000,0	7.569.000,0	683.555,7	2.435.336,1	1.007.473,5
RECEITAS CORRENTES	7.569.000,0	7.569.000,0	683.555,7	2.435.336,1	1.007.473,5
Receita de Contribuições do Segurados	3.830.000,0	3.830.000,0	455.753,1	1.507.081,3	637.160,1
Pessoal Civil	3.830.000,0	3.830.000,0	455.753,1	1.507.081,3	637.160,1
Contribuição do Servidor Ativo Civil	3.639.000,0	3.639.000,0	455.570,1	1.506.898,3	637.160,1
Contribuição do Servidor Inativo Civil	76.000,0	76.000,0	183,0	183,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	115.000,0	115.000,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	3.639.000,0	3.639.000,0	162.924,0	777.476,3	323.103,9
Receita Patrimonial	10.000,0	10.000,0	64.878,7	150.778,5	47.209,5
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,0	10.000,0	64.878,7	150.778,5	47.209,5
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	90.000,0	90.000,0	-0,1	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	90.000,0	90.000,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	-0,1	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>233.106,2</b>	<b>630.465,3</b>	<b>266.919,9</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)</b>	<b>7.569.000,0</b>	<b>7.569.000,0</b>	<b>916.661,9</b>	<b>3.065.801,4</b>	<b>1.274.393,4</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 3º Bim/2011	Até 3º Bim/2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.930.000,0	3.930.000,0	241.472,3	505.081,6	103.752,0
ADMINISTRAÇÃO	580.000,0	580.000,0	57.306,0	147.937,9	103.752,0
Despesas Correntes	542.000,0	542.000,0	57.306,0	147.299,9	84.266,7
Despesas de Capital	38.000,0	38.000,0	0,0	638,0	19.485,3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.350.000,0	3.350.000,0	184.166,3	357.143,7	0,0
Pessoal Civil	950.000,0	950.000,0	184.166,3	357.143,7	0,0
Aposentadorias	510.000,0	150.000,0	12.403,6	24.499,2	0,0
Pensões	340.000,0	340.000,0	9.221,0	9.221,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	100.000,0	460.000,0	162.541,7	323.423,5	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	2.400.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	2.400.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)</b>	<b>3.930.000,0</b>	<b>3.930.000,0</b>	<b>241.472,3</b>	<b>505.081,6</b>	<b>103.752,0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)</b>	<b>3.639.000,0</b>	<b>3.639.000,0</b>	<b>675.189,6</b>	<b>2.560.719,8</b>	<b>1.170.641,4</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 3º Bim/2011	Até 3º Bim/2010
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	VALOR	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
		0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	Mai/2011	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Jun/2011	Dez/2010
		Caixa	0,0
Bancos Conta Movimento	4.016.509,6	4.367.786,3	52.410,3
Investimentos	211.936,2	218.393,2	2.144.679,9
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>4.228.445,8</b>	<b>4.586.179,5</b>	<b>2.197.090,2</b>

SIGFIS - Versão 2012

Data de Emissão: 07/11/2012 11:42h

Anexo V do RREO

*Claudia*  
Cláudia Aparecida de O. Tavares  
Técnico em Contabilidade I  
CRC - RJ 069.478 - 3  
Mec.: 101.969 - P. M. V.

*Rosimeri*  
Rosimeri Costa de Souza  
Secretária de Fazenda  
CPF 006.284.037 - 12

*Flávia*  
Flávia Guimarães Silva  
Controle Interno  
P. M. V.

*Vicente de Paula*  
Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito Municipal





**REPUBLICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE VALENÇA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2011

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 3º Bim/2011	Até 3º Bim/2010
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,0	0,0	233.106,2	630.465,3	266.919,9
Receita de Contribuições	0,0	0,0	233.106,2	630.465,3	266.919,9
Patronal	0,0	0,0	233.106,2	630.465,3	266.919,9
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	233.106,2	630.465,3	266.919,9
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VI)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>233.106,2</b>	<b>630.465,3</b>	<b>266.919,9</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 3º Bim/2011	Até 3º Bim/2010
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

Fonte : Coordenadoria de Contabilidade

Cláudia Aparecida de O. Tavares  
Técnico em Contabilidade I  
CRC - RJ 069.478 - 3  
Nº. 101.969 - P. M. V.

Rosimeri Costa de Souza  
Secretária de Fazenda  
CPF 006.284.037 - 12

Flávia Guimarães Silva  
Controle Interno  
P. M. V.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

**Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV**

**Fundamento: Processo Administrativo nº 912/2012**

**Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 003/2012**

**Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel BS 1800), com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, destinados ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.**

**Beneficiário: Petrobrás Distribuidora S.A. – CNPJ: 34.274.233/0001-02**

ITEM	QDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01	340.000	litro	gasolina comum	Petrobrás Distribuidora S.A.	Petrobrás	2,75
02	340.000	litro	óleo diesel B S 1800	Petrobrás Distribuidora S.A.	Petrobrás	1,97

**Maria da Conceição de Oliveira Dutra  
Pregoeira**



## Atos do Poder Legislativo

### Lei n.º 2.699

De 31 de outubro de 2012.

(Projeto de Lei n.º 35 oriundo do Poder Executivo)

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Expansão dos Serviços de Proteção Social Básica 2012	08.244.2019.2095	31.90.04.00	017	43.200,00
			33.90.30.00	017	15.000,00
			33.90.36.00	017	8.000,00
			33.90.39.00	017	5.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.000,00</b>

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2012.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

### Lei n.º 2.700

De 31 de outubro de 2012.

(Projeto de Lei n.º 39 oriundo do Poder Executivo)

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.075.481,78 (cinco milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, através de decreto, à abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.075.481,78 (cinco milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Para atender o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei n.º 4.320/64, provenientes da fonte SUS.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2012. Sala das Sessões em 31 de outubro de 2012.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

Fique por dentro  
de  
Tudo o que acontece  
na  
Câmara Municipal de  
Valença.

Acesse o Site:

[www.cmvalenca.rj.gov.br](http://www.cmvalenca.rj.gov.br)